

Lei nº 08/2006

Autarquia o Município de Riou a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Riou aprova e eu, Prefeito do Município de Riou sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os comentes, visando aperfeiçoar o policiamento extensivo e a preservação da ordem pública no Município de Riou - MG.

Art. 3º A Prefeitura Municipal irá repassar materiais conforme estabelecido no cronograma de repasse, este estipulado em um plano de trabalho, atuando como o gerente deste convênio, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, devendo providenciar a elaboração de relatórios, propor alterações necessárias, providenciar a prorrogação se acordada entre as partes, por meio de Termo Aditivo, bem como a denúncia do presente instrumento, quando for o caso.

Art. 4º A PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades:

Atividades na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD);

Atividades e palestras alusivas à Polícia Comunitária e

Direitos Humanos

- campanhas educativas de Trânsito;
- elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao Município, juntamente com as devidas prestações de contas deste semestrio, no prazo estabelecido entre os compromissos, e serem lidas as intuições especificadas da Diretoria de Finanças - DF da PMM.
- planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo, no Município de Piauí-MG, de acordo com a legislação vigente;
- planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo, no Município de Piauí-MG, de acordo com a legislação vigente;
- adotar as providências necessárias a execução, promoção ou denúncia deste semestrio, através de seu preposto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piauí, 15 de março de 2006

Luís Alberto Lopes de Oliveira
- Prefeito Municipal -